



# memorando aos clientes

15.04.2020

## Lei nº 13.988/2020 – Conversão da MP do Contribuinte Legal – Possibilidades de transações

Foi publicada hoje a Lei nº 13.988/2020, que dispõe sobre a transação tributária e aduaneira e permite que a União celebre diferentes modalidades de transações resolutivas de conflitos, figura prevista no artigo 171 do Código Tributário Nacional.

A referida lei confere à União poderes para transacionar em matéria tributária e aduaneira dentro dos ditames dos princípios da isonomia, da capacidade contributiva, da transparência, da moralidade, da razoável duração dos processos, da eficiência e da publicidade, contemplando benefícios como: **(a)** concessão de descontos nas multas, nos juros de mora e nos encargos legais relativos a créditos a serem transacionados que sejam classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação; **(b)** o oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória; e **(c)** o oferecimento, a substituição ou a alienação de garantias e de constrições.

Ainda, segundo o artigo 2º da norma, são três as modalidades de transação permitidas: (i) a proposta individual ou por adesão na cobrança da dívida ativa; (ii) a adesão nos demais casos de contencioso judicial ou administrativo tributário; e (iii) a adesão no contencioso tributário de pequeno valor.

Os débitos passíveis de transação são: (i) aqueles administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia que ainda não foram judicializados; (ii) aqueles inscritos em dívida ativa da União sob administração da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e (iii) a dívida ativa das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, cuja inscrição, cobrança e representação incumbam à Procuradoria-Geral Federal e aos créditos cuja cobrança seja competência da Procuradoria-Geral da União.

Assim, em síntese, a Lei nº 13.988/2020 trata de duas espécies de transação: (i) transação na cobrança da dívida ativa, que confere ao Procurador responsável, dentro dos limites previstos, discricionariedade para realização da transação; e (ii) transação para débitos inscritos e não inscritos relacionada a temas de relevante e disseminada controvérsia jurídica, cujos termos e condições serão definidos em edital.

O **Schneider, Pugliese**, permanece à disposição para qualquer eventual dúvida sobre a Lei nº 13.988.

